



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 29 de junho de 2020.

Assunto: Esclarecimento Edital – Tomada de Preços 008/2020-PMLS que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLINICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SOLICITANTE: CLIFAME SAÚDE INTEGRADA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pela empresa, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido de esclarecimento.

Com relação à admissibilidade, o Art. 41 da Lei Federal 8.666/1993 pugna que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”. Grifo nosso

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 02 de julho de 2020. O dia 02 é o dia de início e este não se conta. Assim, o primeiro dia útil anterior é 01 de julho e o segundo dia anterior é 30 de junho.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

 1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA, pois foi protocolada em 29 de junho de 2020.

II. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

[...] aja vista que a unidade referência será número de consultas, para correta estimativa de orçamento gostaria de avaliar qual será o cronograma de serviços em horas médio estabelecido mensalmente na Unidade de Saúde.

III – DA ANÁLISE

É saudável para o processo licitatório que surjam dúvidas e que os proponentes solicitem esclarecimentos. Tendo em vista o caráter técnico, encaminhou-se à secretaria requisitante para que a mesma apresentasse sua justificativa.

A Secretaria Municipal de Saúde se manifestou no seguinte sentido:

Informamos que não existe nenhum cronograma mensal previamente estabelecido dos serviços médicos de clínico geral, que será realizado conforme a necessidade de demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Deste modo, o edital permanece inalterado, permanecendo a data de abertura do certame.

MARIA TEREZINHA SNOZ
Presidente CPL

NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR
OAB/PR: 73.734
Procurador Jurídico do Município